

A **Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros**, n.º 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014 (“**DMIF II**”), e regulamentação conexas, que entram em vigor em janeiro de 2018, têm como objetivo reforçar a proteção do investidor e aumentar a transparência e qualidade do funcionamento do mercado financeiro e serviços prestados, e abrangem todas as pessoas e entidades que atuam nos mercados de instrumentos financeiros.

Esta regulamentação determina o reforço dos deveres dos intermediários financeiros, bem como alterações nas regras de comercialização de instrumentos financeiros, nomeadamente:

- A. Exigências adicionais de recolha de informação dos clientes e respetiva avaliação para efeitos de adequação dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento ao perfil de investimento do cliente;
- B. Novas regras de criação, distribuição e monitorização de instrumentos financeiros, onde se integra, entre outros, o dever de definição de um mercado-alvo para os instrumentos financeiros que o intermediário financeiro produza ou distribua;
- C. Novas exigências relativas à gravação e registo das comunicações dos intermediários financeiros com Clientes;
- D. Novos requisitos de prestação do serviço de consultoria para investimento e gestão de carteiras;
- E. Reforço das regras aplicáveis à prevenção de conflitos de interesse e da salvaguarda de bens dos clientes.

Nesta medida, o NOVO BANCO divulga os seguintes aspetos relevantes desta regulamentação:

## **1. Gravação e registo de comunicações**

O NOVO BANCO encontra-se obrigado a manter gravações e registos de todas as comunicações mantidas com os Clientes e potenciais Clientes, no que respeita a todos os serviços, atividades e operações por si efetuados.

As comunicações entre as partes podem ter origem em diversos suportes - designadamente e-mail, site do NOVO BANCO, telefone ou reuniões presenciais - destinando-se a gravação e o registo das mesmas a assegurar a existência de elementos comprovativos dos serviços prestados e das transações executadas pelo NOVO BANCO.

## **2. Classificação de Clientes**

O NOVO BANCO classifica os seus clientes para efeitos de transações em instrumentos financeiros numa de três categorias: não profissional, profissional e contraparte elegível.

Estas classificações têm implicações no nível de proteção dada ao investidor. O grau de proteção é tanto maior quanto menor se estima que sejam os conhecimentos e experiência do cliente relativamente aos mercados e instrumentos financeiros.

<b>Não Profissional</b>	<p>É a categoria que se destina à maioria dos clientes particulares e empresas, sendo a que oferece um maior nível de proteção ao investidor.</p> <p>A maior proteção oferecida a um cliente não profissional consubstancia-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Maior nível de detalhe de informação que lhe será disponibilizada pelo banco sobre os produtos e serviços, nas comunicações comerciais e promoção financeira;</li><li>• Na forma como a prestação dos serviços financeiros é efetuada, sendo aplicáveis obrigações específicas de execução nas melhores condições;</li><li>• Necessidade do banco avaliar a compatibilidade do produto ou serviço com o perfil do investidor (designadamente quanto aos seus conhecimentos, experiência e, eventualmente, outras características), nos produtos em que tal seja aplicável.</li></ul>
<b>Profissional</b>	<p>São, por natureza, pessoas coletivas de maior dimensão.</p> <p>Podem ainda ser profissionais clientes que o solicitem, desde que comprovem o cumprimento de dois dos três critérios definidos na lei, que resumidamente são: ter efetuado operações com um volume significativo no mercado, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres; dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda € 500.000; prestar ou ter prestado funções no setor financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.</p> <p>A categoria de profissional oferece um nível de proteção intermédio, sem prejuízo dos deveres de informação e de avaliação de adequação, nos produtos em que tal seja aplicável.</p>
<b>Contraparte elegível</b>	<p>É a classificação atribuída tipicamente a bancos, restantes instituições financeiras e governos de âmbito nacional e corresponde à categoria que oferece um menor nível de proteção.</p>

### 3. Avaliação de adequação

Com vista a assegurar a adequação dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento prestados pelo NOVO BANCO ao perfil de investimento do Cliente, o NOVO BANCO solicitará aos Clientes e potenciais Clientes, o preenchimento de novos questionários de perfil individual, de modo a permitir conhecer, de forma mais completa e pormenorizada, entre outros aspetos, a sua experiência e conhecimento em matéria de investimento, a sua situação financeira, os seus objetivos de

investimento (incluindo capacidade para suportar perdas) e a sua tolerância ao risco, de modo a poder, dessa forma, avaliar se um determinado produto ou serviço de investimento lhe é apropriado.

#### 4. Consultoria para investimento

Sempre que preste o serviço de consultoria para investimento, o NOVO BANCO fornecerá aos investidores não profissionais, previamente à realização de qualquer operação recomendada, cópia do documento de avaliação de adequação do instrumento ou serviço recomendado ao seu perfil de investimento. O NOVO BANCO atua, neste âmbito, como prestador de Consultoria Não-Independente.

#### 5. Disponibilização de informação

O NOVO BANCO passará a fornecer, atempadamente, aos seus Clientes que sejam investidores não profissionais, em momento prévio à conclusão de qualquer transação sobre pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (“PRIIPs”), um Documento de Informação Fundamental (“DIF”) relativo aos mesmos.

O DIF destina-se a permitir ao investidor conhecer cabalmente as características do produto, que se propõe contratar, em momento prévio à contratação, devendo, assim, incluir informações essenciais relativas ao instrumento (natureza, características, eventual possibilidade de perda de capital, custos envolvidos, perfil de risco do produto e demais informações de desempenho relevantes).

O NOVO BANCO fornecerá o DIF em suporte papel ou noutro suporte duradouro, ou caso o investidor assim o selecionar e para os produtos e serviços em que tal seja aplicável, através do site do NOVO BANCO ([www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt)).

A DMIF II determina ainda um reforço da informação pré-contratual, contratual e pós-contratual a fornecer aos clientes sobre as características dos produtos e serviços não constantes do DIF, nomeadamente referente a custos e encargos.

#### 6. LEI (Legal Entity Identifier)

*Aplicável a pessoas coletivas ou empresários em Nome Individual no âmbito da sua atividade empresarial*

Para poder realizar qualquer operação sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação ou negociados em plataformas de negociação, os Clientes que sejam entidades jurídicas (v.g pessoas coletivas ou empresários em Nome Individual no âmbito da sua atividade empresarial) deverão obter o Código LEI. O NOVO BANCO só poderá executar ordens sobre instrumentos financeiros ou pedir a sua liquidação, caso tenha registado nos sistemas o Código LEI dos referidos Clientes.

Para saber onde e como pedir o código LEI, poderá consultar o site do NOVO BANCO ([www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt)).

Para saber mais, consulte o site do NOVO BANCO ([www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt)), na área Poupança e Investimentos / Informação ao Investidor.